

# PODER LEGISLATIVO



## *ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

PROJETO DE LEI

Nº 358/2024

AUTORES:DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

EMENTA:

DENOMINA DR. GUSTAVO DANTE DA SILVA A 17ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE APUCARANA.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 358/2024

Denomina Dr. Gustavo Dante da Silva a 17ª Subdivisão Policial de Apucarana.

**Art. 1º** Denomina Dr. Gustavo Dante da Silva a 17ª Subdivisão Policial de Apucarana.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de maio de 2024

**DELEGADO JACOVÓS**  
**Deputado Estadual**

#### JUSTIFICATIVA

O legislador faz uma homenagem ao **Dr. Gustavo Dante da Silva**, Delegado de Polícia, falecido no dia 03/08/2019, então Chefe da **17ª Subdivisão Policial de Apucarana** desde janeiro daquele ano; cuja sede se encontra instalada a rua Nova Ucrânia, 690, Vila Nossa Senhora da Conceição, cidade de Apucarana, vinculada ao Departamento da Polícia Civil da Secretaria de Segurança Pública.

**Dr. Gustavo** quando ingressou na Polícia Civil em 2008, esteve à frente da Delegacia de Reserva. Na sequência atuou nas delegacias de Faxinal, Marilândia do Sul e Ivaiporã; essas duas delegacias de natureza regionais, combatendo firmemente a criminalidade em prol da segurança pública em geral da população.

Antes de assumir a chefia da 17ª SDP de Apucarana, em julho de 2013, o **Delegado Gustavo Dante** comandava a Delegacia Regional de Marilândia do Sul, onde também era responsável pelos municípios Mauá da Serra, Rio Bom e Califórnia. E assim como realizou belo trabalho em outras unidades policiais civil anteriores, coube-lhe diante de sua competência funcional assumir unidade subdivisória de Apucarana.

Como o próprio **Doutor Delegado Gustavo Dante** afirmou em seu discurso de posse como chefe da 17ª Subdivisão Policial de Apucarana “... *Sou um delegado que gosta de estar na rua trabalhando junto com a equipe. Não fazemos a segurança sozinho, é um trabalho em grupo, em que é preciso a participação da população...*”.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

O trabalho do **Delegado Gustavo Dante** fez na região do Vale do Ivaí um grande trabalho, colocando criminosos na cadeia de toda espécie.

Com certeza a população da circunscrição da 17ª SDP Apucarana é testemunha da importante e significativa contribuição do **Doutor Gustavo Dante** para a melhoria da segurança pública em toda a cidade e região, diante de execução de suas funções, dentre as quais operações policiais, culminando na época em prisões de assassinos e traficantes perigosos.

**Dr. Gustavo** valorizou o trabalho em equipe em toda sua carreira e criou oportunidades para que os demais membros das delegacias por onde passou pudessem desempenhar muito bem cada qual sua função.

O **Dr. Gustavo** encarava os mais diversos desafios de seu cargo empunha, era apaixonado pela função de Delegado Chefe da **17ª SDP Apucarana**, e tinha sob a sua responsabilidade administrativa os seguintes municípios: Arapuã, Ariranha do Ivaí, Bom Sucesso, Borrazópolis, Califórnia, Cambira, Cruzmaltina, Faxinal, Godoy Moreira, Grandes Rios, Ivaiporã, Jandaia do Sul, Jardim Alegre, Kaloré, Lindianópolis, Lunardelli, Marilândia do Sul, Marumbi, Mauá da Serra, Novo Itacolomi, Rio Bom, Rio Branco do Ivaí, Rosário do Ivaí, São João do Ivaí e São Pedro do Ivaí.

Era um policial dedicado e inteligente, sincero e humilde, nos deixando ainda muito jovem, mas com uma história de vida rica e marcante.

Pois, sem nenhuma dúvida, a Polícia Civil do Paraná perdeu um de seus melhores Delegados, face o falecimento do mesmo dia 03/08/2019; homem honrado, digno, leal com sua família, seus amigos, e a Instituição. Homem bravo, destemido, capaz, objetivo; chefe, mas também amigo dos colegas de trabalho.

Diante de todo o exposto, nada mais justo e simbólico que a **17ª Subdivisão Policial de Apucarana** leve o nome do **Dr. Gustavo Dante**, profissional que cuidou tanto dessa delegacia, de seu grupo de trabalhado e lutou tanto para que a sociedade tivesse o melhor serviço possível.

Portanto, diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos Nobres Pares para aprovação da proposição em tela.

Curitiba, 27 de maio de 2024.

**DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



**DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS**

Documento assinado eletronicamente em 05/06/2024, às 15:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **358** e o código CRC **1D7C1F6F8C3F5CB**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO  
NOME:  
GUSTAVO DANTE DA SILVA

CPE

MATRÍCULA:

4 00301 042 0111445 30

SEXO Masculino COR branca ESTADO CIVIL E IDADE casado, quarenta anos

NATURALIDADE Guaíra SP DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO [REDACTED] ELEITOR SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA Residente e domiciliado na [REDACTED]

DATA E HORA DE FALECIMENTO Três de agosto de dois mil e dezenove - 20:30 DIA 03 MÊS 08 ANO 2019

LOCAL DE FALECIMENTO [REDACTED]

CAUSA DA MORTE [REDACTED]

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO) Cemitério Municipal de [REDACTED] DECLARANTE [REDACTED]

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO Doutor [REDACTED]

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCEM

Registro lavrado no dia 07/08/2019. Deixou bens. Não deixou testamento conhecido. Era eleitor . Era reservista. O falecido era casado com [REDACTED] no Registro Civil de [REDACTED] SP, aos [REDACTED], Livro B-50, fls. 64, termo nº 6656. Deixou dois filhos: [REDACTED]

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

Nada mais me cumpria certificar.

1º SUBDISTRITO

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
Ribeirão Preto, 03 de junho de 2024.

Sheila Maris Praxedes Simões Florio Prazeres de Andrade  
Escrevente Autorizada

OFICIAL: 35,25 SEFAZ: 7,05 ISS: 0,71 TOTAL: 43,01  
Selos recolhidos pela guia Nº 126/2024

Sheila Maris Praxedes S. F. P. de Andrade  
Escrevente Autorizada  
1º RCPN - Ribeirão Preto-SP

OSCAR PAES DE ALMEIDA FILHO  
R. VISCONDE DE INHAÚMA, 1315 - CENTRO  
RIBEIRÃO PRETO/SP - FONE: (16) 3636-3635  
WWW.1CARTORIO.COM.BR - OFICIAL@1CARTORIO.COM.BR

1º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE RIBEIRÃO PRETO

Reconheço por semelhança a firma de SHEILA MARIS PRAXEDES SIMÕES FLORIO PRAZERES DE ANDRADE em documento sem valor econômico, e dou fé.  
Ribeirão Preto, 03 de junho de 2024. Total: R\$ 8,23  
Em Teste da verdade. Cód. [0020]6000202403521

SILVIA FERREIRA MALDONADO - Escrevente Autorizada  
Miriam Amélia de Resende Saitan - Escrevente Autorizada  
Fone: 27.588.309-7-SP

121467 FIRMA 1 S10862AA0909142

Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede

Oscar Paes de Almeida Filho - Oficial  
Município e Comarca Ribeirão Preto - SP

Rua Visconde de Inhaúma, nº 1.315 - Cep. 14010-100 - Centro  
Fone 16-3636-3635 - E-mail oficial@1cartorio.com.br



[REDACTED] CE000000054342224J  
Total 43,01 ISS 0,71

Consulte o selo no site abaixo  
<https://selodigital.tjsp.jus.br>



455121467 - AA 000455034 0424



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 16104/2024

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 10 de junho de 2024** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 358/2024**.

Curitiba, 10 de junho de 2024.

**Camila Brunetta**  
**Mat. 20.373**



---

**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 10/06/2024, às 15:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **16104** e o código CRC **1E7F1D8B0B4F5CB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 16135/2024

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 10 de junho de 2024.

**Michelle Karina Pezzini**  
**Mat. 20.369**



**MICHELLE PEZZINI**

Documento assinado eletronicamente em 11/06/2024, às 13:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **16135** e o código CRC **1D7E1E8F1B2B5FD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 10160/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
Diretor Legislativo



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 17/06/2024, às 18:57, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10160** e o código CRC **1D7D1D8C1A3C1EF**





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### PARECER DE COMISSÃO Nº 587/2024

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** sobre o Projeto de Lei nº 358, de 2024, que “denomina Dr. Gustavo da Silva à 17ª Subdivisão Policial de Apucarana”

#### PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Delegado Jacovós, autuado sob o nº 358/2024, visa denominar de “Dr. Gustavo Dante da Silva” a 17ª Subdivisão Policial de Apucarana.

Em sua justificativa, o autor traz a importância da trajetória profissional do homenageado Gustavo Dante da Silva, além de anexar a sua Certidão de Óbito.

#### FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, o artigo 41 do Regimento Interno Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (RIALEP) atesta as competências desta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) para emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos, verifica-se que o projeto encontra amparo no artigo 162, inciso I e §1º do RIALEP. Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65, estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a acima citada.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade denominar de “Dr. Gustavo Dante da Silva” a 17ª Subdivisão Policial de Apucarana, como forma de homenagear uma pessoa que atuou na área da segurança pública em diversas cidades do Paraná.

No que se refere à competência legislativa, a Constituição Federal estabelece, em seu art. 25, §1º, que são reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam por ela vedadas:

**Art. 25.** Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

*adotarem, observados os princípios desta Constituição.*

**§1º** *São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.*

A Constituição do Estado do Paraná, em seu art. 11, traz regramento no mesmo sentido:

**Art. 11.** *O Estado exerce em seu território toda a competência que não lhe seja vedada pela Constituição Federal.*

A Constituição Estadual define também, em seu art. 238, a vedação da alteração de nomes do patrimônio público estadual e municipal que contenha nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, bem como atribuição de nome de pessoa viva:

**Art. 238.** *É vedada a alteração de nomes dos próprios públicos estaduais e municipais que contenham nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, salvo para correção ou adequação aos termos da lei; é vedada também a inscrição de símbolos ou nomes de autoridades ou administradores em placas indicadoras de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da administração pública direta, indireta ou fundacional do Estado, a partir da promulgação dessa Constituição, inclusive a atribuição de nome de pessoa viva a bem público de qualquer natureza, pertencente ao Estado ou ao Município.*

A Lei Estadual 8.761/1988, editada ainda antes mesmo da promulgação da Constituição Estadual, já trazia a vedação de alteração de nomes dos próprios públicos, como forma de se preservar a memória tradicionalista da vida paranaense:

**Art. 1º.** *Fica vedada a alteração de nomes dos próprios públicos estaduais que contenham nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, no Estado do Paraná, como forma de se preservar a memória tradicionalista da vida paranaense.*

Assim, a *contrario sensu*, a denominação de próprios públicos exige 1) que não possua denominação anterior e 2) que a pessoa homenageada tenha falecido.

No presente caso: **1)** o Projeto veio acompanhado da Certidão de Óbito do homenageado, porém, **2) não há demonstração de que o local não possua denominação.**

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, opina-se pela **Baixa em Diligência** do Projeto em análise à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, nos termos do disposto no art. 39, inc. II, letra “e”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, com a finalidade de obter informação sobre se o imóvel sede da 17ª Subdivisão Policial de Apucarana já possui denominação oficial.



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Curitiba, *na data da assinatura digital.*

**DEPUTADO TIAGO AMARAL**

**Presidente**

**DEPUTADA MÁRCIA HUÇULAK**

**Relatora**



**DEPUTADA MARCIA HUÇULAK**

Documento assinado eletronicamente em 07/08/2024, às 10:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **587** e o código CRC **1B7F2B2F9A7B3DB**



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 636/2024

## PARECER AO PROJETO DE LEI 358/2024

—

—

**PL Nº 358/2024**

**AUTORIA: DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS**

*DENOMINA DR. GUSTAVO DANTE DA SILVA A 17ª SUBDIVISÃO  
POLICIAL DE APUCARANA.*

### PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Delegado Jacovós, autuado sob o nº 358/2024, visa denominar de “Dr. Gustavo Dante da Silva” a 17ª Subdivisão Policial de Apucarana.

Em sua justificativa, o autor traz a importância da trajetória profissional do homenageado Gustavo Dante da Silva, além de anexar a sua Certidão de Óbito.

—

—

### FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, o artigo 41 do Regimento Interno Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (RIALEP) atesta as competências desta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) para emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos, verifica-se que o projeto encontra amparo no artigo 162, inciso I e §1º do RIALEP. Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65, estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a acima citada.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade denominar de “Dr. Gustavo Dante da Silva” a 17ª Subdivisão Policial de Apucarana, como forma de homenagear uma pessoa que atuou na área da segurança pública em diversas cidades do Paraná.

No que se refere à competência legislativa, a Constituição Federal estabelece, em seu art. 25, §1º, que são reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam por ela vedadas:

**Art. 25.** *Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.*

**§1º** *São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.*

A Constituição do Estado do Paraná, em seu art. 11, traz regramento no mesmo sentido:

**Art. 11.** *O Estado exerce em seu território toda a competência que não lhe seja vedada pela Constituição Federal.*

A Constituição Estadual define também, em seu art. 238, a vedação da alteração de nomes do patrimônio público estadual e municipal que contenha nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, bem como atribuição de nome de pessoa viva:

**Art. 238.** *É vedada a alteração de nomes dos próprios públicos estaduais e*



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

*municipais que contenham nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, salvo para correção ou adequação aos termos da lei; é vedada também a inscrição de símbolos ou nomes de autoridades ou administradores em placas indicadoras de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da administração pública direta, indireta ou fundacional do Estado, a partir da promulgação dessa Constituição, inclusive a atribuição de nome de pessoa viva a bem público de qualquer natureza, pertencente ao Estado ou ao Município.*

A Lei Estadual 8.761/1988, editada ainda antes mesmo da promulgação da Constituição Estadual, já trazia a vedação de alteração de nomes dos próprios públicos, como forma de se preservar a memória tradicionalista da vida paranaense:

**Art. 1º.** *Fica vedada a alteração de nomes dos próprios públicos estaduais que contenham nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, no Estado do Paraná, como forma de se preservar a memória tradicionalista da vida paranaense.*

Assim, a *contrario sensu*, a denominação de próprios públicos exige 1) que não possua denominação anterior e 2) que a pessoa homenageada tenha falecido.

No presente caso: **1)** o Projeto veio acompanhado da Certidão de Óbito do homenageado, e não há informações sobre nomeação anterior do destacamento indicado, não existindo óbices para a designação do bem público em questão.

Por fim, com relação à Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, o presente projeto não encontra nenhum óbice em sua regular tramitação e, no que tange à técnica legislativa, atende os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95, de 1998, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176, de 2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. No entanto, opina-se pela aprovação do projeto de lei na forma de substitutivo geral para aprimorar sua redação.

### **CONCLUSÃO**

—

Sendo assim, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Curitiba, 26 de junho de 2024.

**DEPUTADO TIAGO AMARAL**

**Presidente**

**DEPUTADO GUGU BUENO**

**Relator**



**DEPUTADO GUGU BUENO**

Documento assinado eletronicamente em 20/08/2024, às 15:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **636** e o código CRC **1A7D2E4F1C7F7AB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 17381/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 358/2024, de autoria do Deputado Delegado Jacovós, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 20 de agosto de 2024.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Assim sendo, encaminhe-se à **Comissão de Segurança Pública**.

Curitiba, 20 de agosto de 2024.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 20/08/2024, às 16:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **17381** e o código CRC **1D7C2D4D1F8C3BC**



## PARECER DE COMISSÃO

Da Comissão De Segurança Pública, sobre o Projeto de Lei nº 358/2024 de autoria do Deputado Delegado Jacovós, o qual denomina Dr. Gustavo Dante da Silva a 17ª Subdivisão Policial de Apucarana.

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 358/2024, de autoria do Deputado Delegado Jacovós, propõe a denominação da 17ª Subdivisão Policial de Apucarana em homenagem ao Dr. Gustavo Dante da Silva, falecido em 3 de agosto de 2019. O Dr. Gustavo, que atuou como Delegado de Polícia e era Chefe da 17ª Subdivisão desde janeiro daquele ano, deixou um legado significativo em sua função. A sede da subdivisão está localizada na Rua Nova Ucrânia, 690, Vila Nossa Senhora da Conceição, em Apucarana, e está vinculada ao Departamento da Polícia Civil da Secretaria de Segurança Pública.

O legado do Dr. Gustavo é visível nas operações policiais bem-sucedidas, além de sua habilidade em criar oportunidades para que outros policiais desempenhassem suas funções com excelência. Sua dedicação e paixão pela função o tornaram uma figura admirada e respeitada na região do Vale do Ivaí, onde sua perda, em 3 de agosto de 2019, deixou uma marca indelével na Polícia Civil do Paraná. Portanto, a proposta de nomear a 17ª Subdivisão Policial em sua homenagem é uma forma justa e simbólica de reconhecer sua contribuição e a luta constante por uma sociedade mais segura.

Após a sua apresentação, o Projeto foi aprovado na Comissão de Constituição e Justiça e, em seguida, foi encaminhado a esta Comissão temática para análise do mérito, conforme os procedimentos regimentais.

É O RELATÓRIO.

### II –ANÁLISE E VOTO

De início, é pertinente consignar a competência desta Comissão em analisar a matéria ventilada no Projeto de Lei em apreço, **considerando que se encontra em questão, tema diretamente relacionado à segurança e ordem pública**, qual seja, **altera o § 4º do art. 4º da Lei nº 20.318, de 10 de setembro de 2020.**

Neste sentido, dispõe o artigo 48 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Paraná (RIALEP), in verbis:

***Art. 48. Compete à Comissão de Segurança Pública manifestar-se sobre as proposições relativas à Polícia Militar, à Polícia Civil, à Polícia Científica, assim como àqueles referentes à ordem e à segurança pública.***

Importante destacar que atualmente, o Projeto de Lei propõe uma homenagem significativa ao Dr. Gustavo Dante, cuja trajetória na Polícia Civil é digna de reconhecimento. O Dr. Gustavo ingressou na Polícia Civil em 2008 e, desde então, destacou-se em diversas delegacias, começando pela Delegacia de Reserva e passando por Faxinal, Marilândia do Sul e Ivaiporã, onde atuou de forma eficaz no combate à criminalidade e na promoção da segurança pública. Antes de assumir a chefia da 17ª Subdivisão Policial de Apucarana em julho de 2013, ele comandou a Delegacia Regional de Marilândia do Sul, responsável por municípios como Mauá da Serra, Rio Bom e Califórnia. Seu compromisso com o trabalho em equipe e a valorização da participação da comunidade foram evidentes em seu discurso de posse, onde enfatizou a importância da colaboração para a segurança.

Não havendo qualquer óbice em relação ao mérito, no que diz respeito à competência desta Comissão, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei.

É O VOTO.

### **III - CONCLUSÃO**

Por todo o exposto, não havendo óbice para o prosseguimento do presente Projeto de Lei, concluo pela APROVAÇÃO da matéria na Comissão de Segurança Pública.

Curitiba, 15 de outubro de 2024.

Deputado Samuel Dantas

**Relator**

## PARECER DE COMISSÃO

Da Comissão De Segurança Pública, sobre o Projeto de Lei nº 358/2024 de autoria do Deputado Delegado Jacovós, o qual denomina Dr. Gustavo Dante da Silva a 17ª Subdivisão Policial de Apucarana.

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 358/2024, de autoria do Deputado Delegado Jacovós, propõe a denominação da 17ª Subdivisão Policial de Apucarana em homenagem ao Dr. Gustavo Dante da Silva, falecido em 3 de agosto de 2019. O Dr. Gustavo, que atuou como Delegado de Polícia e era Chefe da 17ª Subdivisão desde janeiro daquele ano, deixou um legado significativo em sua função. A sede da subdivisão está localizada na Rua Nova Ucrânia, 690, Vila Nossa Senhora da Conceição, em Apucarana, e está vinculada ao Departamento da Polícia Civil da Secretaria de Segurança Pública.

O legado do Dr. Gustavo é visível nas operações policiais bem-sucedidas, além de sua habilidade em criar oportunidades para que outros policiais desempenhassem suas funções com excelência. Sua dedicação e paixão pela função o tornaram uma figura admirada e respeitada na região do Vale do Ivaí, onde sua perda, em 3 de agosto de 2019, deixou uma marca indelével na Polícia Civil do Paraná. Portanto, a proposta de nomear a 17ª Subdivisão Policial em sua homenagem é uma forma justa e simbólica de reconhecer sua contribuição e a luta constante por uma sociedade mais segura.

Após a sua apresentação, o Projeto foi aprovado na Comissão de Constituição e Justiça e, em seguida, foi encaminhado a esta Comissão temática para análise do mérito, conforme os procedimentos regimentais.

É O RELATÓRIO.

### II –ANÁLISE E VOTO

De início, é pertinente consignar a competência desta Comissão em analisar a matéria ventilada no Projeto de Lei em apreço, **considerando que se encontra em questão, tema diretamente relacionado à segurança e ordem pública**, qual seja, **altera o § 4º do art. 4º da Lei nº 20.318, de 10 de setembro de 2020.**

Neste sentido, dispõe o artigo 48 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Paraná (RIALEP), in verbis:

***Art. 48. Compete à Comissão de Segurança Pública manifestar-se sobre as proposições relativas à Polícia Militar, à Polícia Civil, à Polícia Científica, assim como àqueles referentes à ordem e à segurança pública.***

Importante destacar que atualmente, o Projeto de Lei propõe uma homenagem significativa ao Dr. Gustavo Dante, cuja trajetória na Polícia Civil é digna de reconhecimento. O Dr. Gustavo ingressou na Polícia Civil em 2008 e, desde então, destacou-se em diversas delegacias, começando pela Delegacia de Reserva e passando por Faxinal, Marilândia do Sul e Ivaiporã, onde atuou de forma eficaz no combate à criminalidade e na promoção da segurança pública. Antes de assumir a chefia da 17ª Subdivisão Policial de Apucarana em julho de 2013, ele comandou a Delegacia Regional de Marilândia do Sul, responsável por municípios como Mauá da Serra, Rio Bom e Califórnia. Seu compromisso com o trabalho em equipe e a valorização da participação da comunidade foram evidentes em seu discurso de posse, onde enfatizou a importância da colaboração para a segurança.

Não havendo qualquer óbice em relação ao mérito, no que diz respeito à competência desta Comissão, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei.

É O VOTO.

### **III - CONCLUSÃO**

Por todo o exposto, não havendo óbice para o prosseguimento do presente Projeto de Lei, concluo pela APROVAÇÃO da matéria na Comissão de Segurança Pública.

Curitiba, 15 de outubro de 2024.

Deputado Samuel Dantas

**Relator**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### PARECER DE COMISSÃO Nº 727/2024

#### PARECER DE COMISSÃO

Da **Comissão De Segurança Pública**, sobre o

**Projeto de Lei nº 358/2024** de autoria do

Deputado Delegado Jacovós, o qual denomina

Dr. Gustavo Dante da Silva a 17ª Subdivisão

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 358/2024, de autoria do Deputado Delegado Jacovós, propõe a denominação da 17ª Subdivisão Policial de Apucarana em homenagem ao Dr. Gustavo Dante da Silva, falecido em 3 de agosto de 2019. O Dr. Gustavo, que atuou como Delegado de Polícia e era Chefe da 17ª Subdivisão desde janeiro daquele ano, deixou um legado significativo em sua função. A sede da subdivisão está localizada na Rua Nova Ucrânia, 690, Vila Nossa Senhora da Conceição, em Apucarana, e está vinculada ao Departamento da Polícia Civil da Secretaria de Segurança Pública.

O legado do Dr. Gustavo é visível nas operações policiais bem-sucedidas, além de sua habilidade em criar oportunidades para que outros policiais desempenhassem suas funções com excelência. Sua dedicação e paixão pela função o tornaram uma figura admirada e respeitada na região do Vale do Ivaí, onde sua perda, em 3 de agosto de 2019, deixou uma marca indelével na Polícia Civil do Paraná. Portanto, a proposta de nomear a 17ª Subdivisão Policial em sua homenagem é uma forma justa e simbólica de reconhecer sua contribuição e a luta constante por uma sociedade mais segura.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Após a sua apresentação, o Projeto foi aprovado na Comissão de Constituição e Justiça e, em seguida, foi encaminhado a esta Comissão temática para análise do mérito, conforme os procedimentos regimentais.

É O RELATÓRIO.

### II –ANÁLISE E VOTO

De início, é pertinente consignar a competência desta Comissão em analisar a matéria ventilada no Projeto de Lei em apreço, **considerando que se encontra em questão, tema diretamente relacionado à segurança e ordem pública, qual seja, altera o § 4º do art. 4º da Lei nº 20.318, de 10 de setembro de 2020.**

Neste sentido, dispõe o artigo 48 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Paraná (RIALEP), in verbis:

**Art. 48. Compete à Comissão de Segurança Pública manifestar-se sobre as proposições relativas à Polícia Militar, à Polícia Civil, à Polícia Científica, assim como àqueles referentes à ordem e à segurança pública.**

Importante destacar que atualmente, o Projeto de Lei propõe uma homenagem significativa ao Dr. Gustavo Dante, cuja trajetória na Polícia Civil é digna de reconhecimento. O Dr. Gustavo ingressou na Polícia Civil em 2008 e, desde então, destacou-se em diversas delegacias, começando pela Delegacia de Reserva e passando por Faxinal, Marilândia do Sul e Ivaiporã, onde atuou de forma eficaz no combate à criminalidade e na promoção da segurança pública. Antes de assumir a chefia da 17ª Subdivisão Policial de Apucarana em julho de 2013, ele comandou a Delegacia Regional de Marilândia do Sul, responsável por municípios como Mauá da Serra, Rio Bom e Califórnia.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Seu compromisso com o trabalho em equipe e a valorização da participação da comunidade foram evidentes em seu discurso de posse, onde enfatizou a importância da colaboração para a segurança.

Não havendo qualquer óbice em relação ao mérito, no que diz respeito à competência desta Comissão, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei.

É O VOTO.

### III - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, não havendo óbice para o prosseguimento do presente Projeto de Lei, concluo pela APROVAÇÃO da matéria na Comissão de Segurança Pública.

Curitiba, 15 de outubro de 2024.

Deputado Samuel Dantas

Relator



**DEPUTADO SAMUEL DANTAS**

Documento assinado eletronicamente em 17/10/2024, às 14:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **727** e o código CRC **1C7F2E9D1C8C6AA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### PARECER DE COMISSÃO Nº 728/2024

#### PARECER DE COMISSÃO

Da **Comissão De Segurança Pública**, sobre o

**Projeto de Lei nº 358/2024** de autoria do

Deputado Delegado Jacovós, o qual denomina

Dr. Gustavo Dante da Silva a 17ª Subdivisão

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 358/2024, de autoria do Deputado Delegado Jacovós, propõe a denominação da 17ª Subdivisão Policial de Apucarana em homenagem ao Dr. Gustavo Dante da Silva, falecido em 3 de agosto de 2019. O Dr. Gustavo, que atuou como Delegado de Polícia e era Chefe da 17ª Subdivisão desde janeiro daquele ano, deixou um legado significativo em sua função. A sede da subdivisão está localizada na Rua Nova Ucrânia, 690, Vila Nossa Senhora da Conceição, em Apucarana, e está vinculada ao Departamento da Polícia Civil da Secretaria de Segurança Pública.

O legado do Dr. Gustavo é visível nas operações policiais bem-sucedidas, além de sua habilidade em criar oportunidades para que outros policiais desempenhassem suas funções com excelência. Sua dedicação e paixão pela função o tornaram uma figura admirada e respeitada na região do Vale do Ivaí, onde sua perda, em 3 de agosto de 2019, deixou uma marca indelével na Polícia Civil do Paraná. Portanto, a proposta de nomear a 17ª Subdivisão Policial em sua homenagem é uma forma justa e simbólica de reconhecer sua contribuição e a luta constante por uma sociedade mais segura.





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Após a sua apresentação, o Projeto foi aprovado na Comissão de Constituição e Justiça e, em seguida, foi encaminhado a esta Comissão temática para análise do mérito, conforme os procedimentos regimentais.

É O RELATÓRIO.

### II –ANÁLISE E VOTO

De início, é pertinente consignar a competência desta Comissão em analisar a matéria ventilada no Projeto de Lei em apreço, **considerando que se encontra em questão, tema diretamente relacionado à segurança e ordem pública, qual seja, altera o § 4º do art. 4º da Lei nº 20.318, de 10 de setembro de 2020.**

Neste sentido, dispõe o artigo 48 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Paraná (RIALEP), in verbis:

**Art. 48. Compete à Comissão de Segurança Pública manifestar-se sobre as proposições relativas à Polícia Militar, à Polícia Civil, à Polícia Científica, assim como àqueles referentes à ordem e à segurança pública.**

Importante destacar que atualmente, o Projeto de Lei propõe uma homenagem significativa ao Dr. Gustavo Dante, cuja trajetória na Polícia Civil é digna de reconhecimento. O Dr. Gustavo ingressou na Polícia Civil em 2008 e, desde então, destacou-se em diversas delegacias, começando pela Delegacia de Reserva e passando por Faxinal, Marilândia do Sul e Ivaiporã, onde atuou de forma eficaz no combate à criminalidade e na promoção da segurança pública. Antes de assumir a chefia da 17ª Subdivisão Policial de Apucarana em julho de 2013, ele comandou a Delegacia Regional de Marilândia do Sul, responsável por municípios como Mauá da Serra, Rio Bom e Califórnia.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Seu compromisso com o trabalho em equipe e a valorização da participação da comunidade foram evidentes em seu discurso de posse, onde enfatizou a importância da colaboração para a segurança.

Não havendo qualquer óbice em relação ao mérito, no que diz respeito à competência desta Comissão, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei.

É O VOTO.

### III - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, não havendo óbice para o prosseguimento do presente Projeto de Lei, concluo pela APROVAÇÃO da matéria na Comissão de Segurança Pública.

Curitiba, 15 de outubro de 2024.

Deputado Samuel Dantas

Relator



**DEPUTADO SAMUEL DANTAS**

Documento assinado eletronicamente em 17/10/2024, às 14:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **728** e o código CRC **1C7A2B9A1C8E7FD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 17921/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 358/2024, de autoria do Deputado Delegado Jacovós, recebeu parecer favorável na Comissão de Segurança Pública. O parecer foi aprovado na reunião do dia 15 de outubro de 2024.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Segurança Pública.

Curitiba, 17 de outubro de 2024.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 17/10/2024, às 15:00, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **17921** e o código CRC **1E7C2D9C1A8C8FA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 11097/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 18/10/2024, às 13:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11097** e o código CRC **1D7F2C9B1C8B8DF**